



Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 83/15**

Luxemburgo, 15 de julho de 2015

Acórdãos nos processos apensos T-389/10 e T-419/10 (SLM/Comissão e Ori Martin/Comissão) bem como nos processos apensos T-413/10 e T-414/10 (Socitrel/Comissão e Companhia Previdente/Comissão) e acórdãos nos processos T-391/10 (Nedri Spanstaal/Comissão), T-393/10 (Westfälische Drahtindustrie e o./Comissão), T-398/10 (Fapricela/Comissão), T-406/10 (Emesa-Trefileria e Industrias Galycas/Comissão), T-418/10 (voestalpine e voestalpine Wire Rod Austria), T-422/10 (Trafilerie Meridionali/Comissão), T-423/10 (Redaelli Tecna/Comissão) e T-436/10 (HIT Groep/Comissão)

Imprensa e Informação

## **O Tribunal Geral reduz as coimas aplicadas pela Comissão a três dos membros do cartel no mercado europeu do aço para pré-esforço**

*Porém, no essencial, o Tribunal Geral confirma as coimas aplicadas aos outros membros*

Por decisão de 30 de junho de 2010<sup>1</sup>, a Comissão aplicou uma sanção a um cartel no qual fornecedores de aço para pré-esforço tinham participado entre os anos 80/90 e 2002.

O aço para pré-esforço, que pode ter a forma de fio e cordão metálicos, feitos de fio laminado ou de aço para betão pré-esforçado ou pós-esforçado, serve, designadamente, para a realização de pontes, de varandas, de pilares para os alicerces ou tubagens e é essencialmente utilizado em engenharia industrial e subterrânea.

As primeiras reuniões pan-europeias do cartel realizaram-se em Zurique, na Suíça, facto a que se ficou a dever o nome de «Clube Zurich» que serviu inicialmente para designar o cartel antes de este ser rebatizado «Clube Europe». Havia, por outro lado, dois ramos regionais, um em Itália («Clube Italia») e o outro em Espanha e em Portugal («Clube España»). Os diferentes ramos eram interconectados devido à justaposição entre os territórios, a pertenças múltiplas e a objetivos comuns. As empresas em causa encontravam-se geralmente à margem de reuniões comerciais oficiais em hotéis de toda a Europa.

O acordo consistia em operações de fixação de quotas, de partilha de clientes, fixação de preços e troca de informações comerciais sensíveis sobre o preço, o volume e os clientes, e isto tanto a nível europeu (Clube Zurich/Clube Europe) como aos níveis nacional e regional (Clube Italia/Clube España). A Comissão considerou assim que as 18 empresas visadas tinham cometido uma infração única e continuada ao direito da União (proibição dos cartéis ao nível da União).

Entre 2010 e 2014, foram interpostos 28 recursos no Tribunal Geral da União Europeia contra a decisão da Comissão<sup>2</sup>. Em substância, as sociedades em questão pedem uma redução da coima

<sup>1</sup> Decisão C (2010) 4387 final da Comissão, de 30 de junho de 2010, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/38344 – Aço de pré-esforço).

<sup>2</sup> Além dos processos que são objeto do presente comunicado de imprensa, há que mencionar os seguintes processos: [T-385/10](#), ArcelorMittal Wire France e o./Comissão, [T-388/10](#), Productos Derivados del Acero/Comissão, [T-399/10](#), ArcelorMittal España/Comissão, [T-426/10](#), Moreda-Riviere Trefilerías/Comissão, [T-427/10](#), Trefilerías Quijano/Comissão, [T-428/10](#), Trenzas y Cables de Acero/Comissão, [T-429/10](#), Global Steel Wire/Comissão, [T-575/10](#), Moreda-Riviere Trefilerías/Comissão, [T-576/10](#), Trefilerías Quijano/Comissão, [T-577/10](#), Trenzas y Cables de Acero/Comissão, [T-578/10](#), Global Steel Wire/Comissão, [T-438/12](#), Global Steel Wire/Comissão, [T-439/12](#), Trefilerías Quijano/Comissão, [T-440/12](#), Moreda-Riviere Trefilerías/Comissão, [T-441/12](#), Trenzas y Cables de Acero/Comissão e [T-409/13](#), Companhia Previdente e Socitrel/Comissão. Os processos [T-385/10](#) e [T-399/10](#) foram cancelados na sequência das desistências das sociedades do grupo ArcelorMittal, ao passo que o Tribunal Geral declarou que não havia lugar a pronunciar-se no processo [T-388/10](#). Os recursos nos processos [T-575/10](#), [T-576/10](#), [T-577/10](#) e [T-578/10](#) foram rejeitados por despacho (foram, no entanto, interpostos recursos para o Tribunal de Justiça). O processo

que lhes foi aplicada. Em quatro casos<sup>3</sup>, várias sociedades apresentaram igualmente um pedido de suspensão da execução. Pronunciando-se em processo de medidas provisórias, o presidente do Tribunal Geral indeferiu três desses pedidos. Em contrapartida, julgou parcialmente procedente o pedido apresentado pela WDV, WDI e Pampus, que, deste modo, beneficiaram de uma reformulação das suas obrigações de pagamento até ser proferido o acórdão de hoje. O Tribunal Geral pronuncia-se hoje sobre 12 desses 28 recursos.

A fim de corrigir erros de cálculo, alguns dos quais tinham sido apontados pelos recursos interpostos, a Comissão, alterou, no decurso da instância, a sua decisão, uma primeira vez, em 30 de setembro de 2010<sup>4</sup>, o que teve por efeito diminuir algumas das coimas aplicadas na decisão inicial.

Embora considerando que não tinha cometido um erro na decisão inicial, a Comissão alterou-a uma segunda vez no decurso da instância, em 4 de abril de 2011<sup>5</sup>, reduzindo substancialmente as coimas aplicadas à ArcelorMittal Wire France e à SLM. Na sequência desta segunda modificação, a ArcelorMittal Wire France (processo T-385/10) e ArcelorMittal España (processo T-426/10) desistiram dos seus recursos<sup>6</sup>.

Em cada um dos processos, o Tribunal Geral ordenou várias medidas de organização do processo com vista, designadamente, a aceder ao dossier constituído pela Comissão durante o procedimento administrativo. Tomou igualmente medidas de instrução a fim de obter a apresentação de documentos confidenciais abrangidos pelo programa de clemência.

Nos seus 10 acórdãos de hoje<sup>7</sup>, o Tribunal Geral rejeita a maioria dos recursos. É o que se verifica quanto aos recursos interpostos pela Socitrel, Companhia Previdente, Nedri Spanstaal, HIT Groep, Emesa-Trefileria, Industrias Galycas, Redaelli Tecnan bem como WDV, WDI e Pampus.

O Tribunal Geral acolhe, no entanto, os argumentos de várias das empresas sancionadas, considerando que as sanções que lhes foram aplicadas não refletiam de maneira suficiente a sua participação individual numa infração complexa. Deste modo, procede a reduções de coima em vários processos. No que diz respeito, antes de mais, à Ori Martin, julgada solidariamente responsável pela participação da sua filial SLM no cartel, o Tribunal Geral reduz a parte da coima suportada a título solidário pela Ori Martin de 14 milhões para 13,3 milhões de euros<sup>8</sup>. O Tribunal Geral considera, com efeito, que, para determinar o montante da coima aplicada à SLM, não há que ter em conta o valor das vendas realizadas nos Estados que nada tinham a ver com o cartel. Como estas vendas se realizaram em grande parte no período durante o qual a Ori Martin respondia pelas ações da SLM enquanto sociedade-mãe<sup>9</sup>, a parte da coima aplicada a título solidário à Ori Martin é proporcionalmente reduzida.

---

T-409/13 encontra-se em apreciação. As alegações nos 8 processos restantes foram apresentadas em 8 de julho passado.

<sup>3</sup> Processos [T-385/10 R](#), ArcelorMittal Wire France e o./Comissão, [T-393/10 R](#), WDI e o./Comissão, [T-398/10 R](#), Fapricela/Comissão, [T-414/10 R](#), Companhia Previdente/Comissão e [T-422/10 R](#), Emme/Comissão. Os recursos dos despachos do presidente do Tribunal Geral, interpostos por ArcelorMittal Wire France (processo [C-598/10 P\(R\)](#)) e Fapricela (processo [C-507/11 P\(R\)](#)) foram rejeitados.

<sup>4</sup> Decisão C (2010) 6676 final da Comissão de 30 de setembro de 2010.

<sup>5</sup> Decisão C (2011) 2269 final da Comissão de 4 de abril de 2011.

<sup>6</sup> E isto, ainda que a ArcelorMittal España não tenha obtido uma redução da coima.

<sup>7</sup> Os processos [T-389/10](#) e [T-419/10](#) foram objeto de apensação, tal como os processos [T-413/10](#) e [T-414/10](#). Daí resulta que os 12 recursos sobre os quais hoje se pronuncia o Tribunal Geral sejam objeto de 10 acórdãos.

<sup>8</sup> Os processos SLM e Ori Martin apresentam a particularidade de ter sido inicialmente a sociedade SLM que foi condenada pela sua participação no acordo, tendo a Ori Martin sido declarada solidariamente responsável enquanto sociedade-mãe da SLM. A SLM foi inicialmente condenada a uma coima de 19 800 000 euros, dos quais, 14 000 000 solidariamente com a Ori Martin. Posteriormente, a Comissão reduziu a coima da SLM de 19 800 000 euros para 15 956 000 euros, mantendo-se fixada a parte solidária da Ori Martin em 14 000 000 euros.

<sup>9</sup> Foi a partir de 1 de janeiro de 1999 que a SLM passou a estar 100 % sob o controlo da Ori Martin, gerando-se deste modo a responsabilidade solidária desta última.

No que diz respeito à coima aplicada solidariamente à voestalpine e voestalpine Austria Draht <sup>10</sup>, o Tribunal Geral salienta que a Comissão não demonstrou que a voestalpine Austria Draht tinha participado diretamente no Clube Zurich, no clube Europe ou no Clube Espanha, ou seja, nos aspetos essenciais do cartel. Em contrapartida, o Tribunal Geral salienta que a participação da voestalpine Austria Draht no clube Italia foi acertadamente tomada em conta devido aos comportamentos anticoncorrenciais do seu agente comercial em Itália, ainda que nenhum elemento de prova permita demonstrar que a voestalpine Austria Draht tinha conhecimento do comportamento infrator desse agente. Com efeito, deve considerar-se que o agente comercial, quando atuava no quadro do seu mandato que abrangia unicamente a Itália, faz parte da empresa. No entanto, o Tribunal Geral considera que a responsabilidade pelos comportamentos anticoncorrenciais desse agente que tiveram lugar fora do mercado italiano não pode ser imputada à voestalpine Austria Draht. Tendo em conta estes elementos, o Tribunal Geral decide reduzir a coima aplicada solidariamente às duas sociedades de 22 milhões de euros para 7,5 milhões de euros.

Além disso, em três processos, (SLM, Fapricela e Emme Holding <sup>11</sup>), o Tribunal Geral procede a reduções de coima sem quaisquer repercussões sobre o montante definitivo que as sociedades devem pagar. Com efeito, dado que estas coimas, apesar da sua redução pelo Tribunal Geral, continuam a ser superiores ao limiar de 10 % do volume de negócios global das empresas em questão <sup>12</sup>, o seu montante definitivo mantém-se inalterado <sup>13</sup>.

Por último, no acórdão WDI e o./Comissão, o Tribunal Geral declara que a situação económica e financeira das três sociedades em questão evoluiu de forma significativa e considera admissíveis as conclusões dirigidas contra a carta através da qual o diretor-geral da direção-geral da concorrência da Comissão rejeitou o seu pedido de reapreciação da sua capacidade contributiva. Constata, além disso, que a Comissão cometeu erros na apreciação da capacidade contributiva destas três sociedades. Examina então se estas sociedades têm capacidade para pagar a coima que lhes foi imputada. Segundo o Tribunal Geral, resulta dos autos que os parceiros financeiros e comerciais das três sociedades estão confiantes na viabilidade destas últimas, tanto mais que estas não demonstraram que a sua situação financeira é tal que o pagamento da coima que lhes foi aplicada determinaria a perda total dos seus ativos. Tendo em conta a situação das recorrentes que predomina à data em que se pronuncia, o Tribunal Geral mantém, portanto, o montante da coima tal como o mesmo foi aplicado pela Comissão às três sociedades.

No fim de contas, apenas três sociedades beneficiam de uma redução efetiva do montante definitivo da coima:

Sociedade(s)	Coima aplicada em último lugar pela Comissão	Coima conforma aplicada pelo Tribunal Geral
Siderúrgica Latina Martin (SLM)	1 956 000 euros	Inalterada
Ori Martin	14 000 000 euros a título de responsabilidade solidária <sup>14</sup>	13 300 000 euros a título de responsabilidade solidária
Socitrel e Companhia Previdente	12 590 000 euros (coima conjunta e solidária)	Inalterada

<sup>10</sup> Atualmente denominada voestalpine Wire Rod Austria.

<sup>11</sup> Atualmente denominada Trafileria Meridionali.

<sup>12</sup> O direito da União prevê que as coimas aplicadas pela Comissão não podem ultrapassar 10 % do volume de negócios global da empresa.

<sup>13</sup> A coima da SLM passa de 19,8 milhões de euros para 19 milhões de euros, embora deva pagar apenas o montante equivalente a 10 % do seu volume de negócios global, ou seja, 1,956 milhões de euros. A coima da Fapricela é reduzida de 18,4 para 17 milhões de euros, sendo o montante definitivo da coima fixado em 8,874 milhões de euros devido ao limiar de 10 %. Por último, a coima da Emme Holding é reduzida em metade para 5 milhões de euros mantendo-se inalterado o montante efetivo de 3,249 milhões de euros.

<sup>14</sup> Ver nota 8.

Nedri Spanstaal e HIT Groep	5 056 500 euros (coima conjunta e solidária) + 1 877 500 euros para HIT Groep a título individual	Inalterada
Westfälische Drahtindustrie (WDI)	46 550 000 euros, dos quais, 38 855 000 solidariamente com WDV e 15 485 000 solidariamente com Pampus	Inalterada
Westfälische Drahtindustrie Verwaltungsgesellschaft (WDV)	38 855 000 euros, dos quais, a totalidade, solidariamente com WDI e 15 485 000 solidariamente com Pampus	Inalterada
Pampus Industriebeteiligungen	15 485 000 euros solidariamente com WDI e WDV	Inalterada
Fapricela	8 874 000 euros	Inalterada
Emesa-Trefileria	Responsável solidariamente pelo montante de 2 576 000 euros da coima de 36 720 000 euros aplicada à ArcelorMittal España	Inalterada
Industrias Galycas	Responsável solidariamente pelo montante de 868 300 euros da coima de 36 720 000 euros aplicada à ArcelorMittal España	Inalterada
voestalpine e voestalpine Austria Draht	22 000 000 euros (coima conjunta e solidária)	7 500 000 euros (coima conjunta e solidária)
Emme Holding	3 249 000 euros	Inalterada
Redaelli Tecna	6 341 000 euros	Inalterada

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O texto integral dos acórdãos ([T-389/10](#) y [T-419/10](#), [T-413/10](#) y [T-414/10](#), [T-391/10](#), [T-393/10](#), [T-398/10](#), [T-406/10](#), [T-418/10](#), [T-422/10](#), [T-423/10](#), [T-436/10](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667